



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8509012-60.2024.8.06.0000).

CV N° 17/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n° 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os partícipes para concessão de acesso e utilização do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificado (CANCUN), que lista e concentra todos os feitos de natureza criminal e infracional pertinentes de determinada parte, oriundos dos sistemas de andamento processual do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os participantes signatários deste Convênio estabelecem uma relação de parceria e cooperação, e se comprometem:

I – Dos compromissos comuns:

- a) Compartilhar informações necessárias sobre a utilização do sistema;
- b) Apurar, analisar, registrar e solucionar os incidentes de segurança e vazamentos de informações;
- c) Comunicar a existência de falhas encontradas no sistema;



d) Zelar pela adequada utilização das informações postas a disposição de modo a assegurar as restrições de publicidade, onde couber ou for classificada.

II – Dos compromissos do TJCE:

- a) Disponibilizar o acesso dos servidores autorizados ao CANCUN;
- b) Estabelecer a Política de Segurança e demais normas de acesso ao referido sistema CANCUN, incluindo a sua administração e grupos de segurança, bem como requisitos de infraestrutura necessários e adequados ao funcionamento do mesmo;
- c) Tutelar, por todos os meios necessários, para que o CANCUN, a ser compartilhado, funcione adequadamente.

III – Dos compromissos da PGJ:

- a) Centralizar as solicitações de acesso ao CANCUN, estabelecendo responsáveis pela gerência das permissões na PGJ;
- b) Indicar os responsáveis pela solicitação dos acessos ao CANCUN;
- c) Disponibilizar relação com nome, CPF, e-mail institucional, função/cargo e unidade de lotação dos servidores que terão acesso ao CANCUN;
- b) Disponibilizar Termo de Compromisso assinado por cada um dos usuários do sistema CANCUN;
- c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao CANCUN;
- d) Conservar atualizado o cadastro de usuários com acesso ao CANCUN;
- e) Vetar o acesso de pessoas não autorizadas ao CANCUN, dentre elas pessoas que não fazem parte da PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19/10/2024, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, mediante correspondência que antecederá no mínimo 30 (trinta) dias, indicando as razões da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Em relação ao TJCE, a execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Sistema CANCUN.

CLÁUSULA - OITAVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Paragrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO
ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613
297300
Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2024.06.06 12:00:30 -03'00'

Haley de Carvalho Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Testemunhas: _____



**ANEXO ÚNICO - TERMO DE COMPROMISSO – SISTEMA DE CONSULTA DE ANTECEDENTES
CRIMINAIS UNIFICADA – CUNCUN**

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1 – NOME COMPLETO	2 – CPF
3 – FUNÇÃO/CARGO	4 – LOTAÇÃO
5 – E-MAIL INSTITUCIONAL	

2. RESPONSABILIDADES

<p>1 – DECLARO ESTAR CIENTE DAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA DO SISTEMA CUNCUN, CONTIDAS NO CONVENIO/REGULAMENTO, COMPROMETENDO-ME A:</p> <p>NÃO REVELAR, FORA DO ÂMBITO PROFISSIONAL, FATO OU INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA DE QUE TENHA CONHECIMENTO POR FORÇA DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SALVO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO COMPETENTE NA ESFERA LEGAL OU JUDICIAL, BEM COMO DE AUTORIDADE SUPERIOR;</p> <p>MANTER ABSOLUTA CAUTELA QUANDO DA EXIBIÇÃO DE DADOS EM TELA OU IMPRESSORA, OU AINDA, NA GRAVAÇÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS, A FIM DE QUE DELES NÃO VENHAM TOMAR CIÊNCIA PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;</p> <p>NÃO ME AUSENTAR DO TERMINAL SEM ENCERRAR A SESSÃO DE USO DO SISTEMA, GARANTINDO ASSIM A IMPOSSIBILIDADE DE USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;</p> <p>ACOMPANHAR A IMPRESSÃO E RECOLHER AS LISTAGENS CUJA EMISSÃO TENHA SOLICITADO;</p> <p>RESPONDER, EM TODAS AS INSTÂNCIAS DEVIDAS, PELAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DAS AÇÕES OU OMISSÕES DE MINHA PARTE QUE POSSAM PÔR EM RISCO OU COMPROMETER A EXCLUSIVIDADE DE CONHECIMENTO DE MINHA SENHA OU DAS TRANSAÇÕES EM QUE ESTEJA HABILITADO.</p> <p>2 – DECLARO, AINDA, CIÊNCIA DE ESTAR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI PELA NÃO</p>



OBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ITEM ANTERIOR.

3. ASSINATURA

5 – LOCAL	6 – DATA	8 – ASSINATURA DO USUÁRIO
------------------	-----------------	----------------------------------